



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4326/2003

Ementa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES PARA SERVIDORES DA FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

29/05/2003

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

29/02/2008

20/12/2018

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 5277/2008](#)

[Lei Complementar nº 51/2018](#)

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata

Revogada pela



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.326 DE 29 DE MAIO DE 2003

Aut. Nº	042/2003
P.L. Nº	070/2003
Publ.:	30/05/03

“Dispõe sobre a criação de gratificações para servidores da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada na Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC a Gratificação de Função I, II e III, aos servidores que desempenhem funções extraordinárias.

Parágrafo Único. Entende-se por funções extraordinárias aquelas que não são atribuições específicas do cargo efetivo e que foram atribuídas pelo Superintendente.

Art. 2º. A Gratificação de Função I (GF-I), será atribuída aos servidores efetivos ocupantes de cargos administrativos de nível operacional ou médio, a critério do Superintendente, observando o disposto no artigo 7º da Lei nº 3.993, de 19 de abril de 2001.

Parágrafo Único. A Gratificação de Função I será atribuída no máximo a 10 (dez) servidores, com valor unitário mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º. Fica criada na Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC a Gratificação de Função II (GF-II), atribuída aos servidores efetivos ocupantes de cargos administrativos de nível médio e superior, a critério do Superintendente, observando o disposto no artigo 7º da Lei nº 3.993, de 19 de abril de 2001.

Parágrafo Único. A Gratificação de Função II será atribuída no máximo a 5 (cinco) servidores, com valor unitário mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

117

7+



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Fica criada na Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura -FIEC a Gratificação de Função III (GF-III), atribuída privativamente aos membros do corpo docente, a critério do Superintendente, observando o disposto no artigo 7º da Lei nº 3.993, de 19 de abril de 2001.

Parágrafo único. A Gratificação de função III será atribuída no máximo a 10 (dez) servidores, com valor unitário mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 5º. As gratificações de função, criadas pela presente lei, não se incorporam aos vencimentos ou remuneração dos servidores.

Parágrafo único. Cessado o exercício da função extraordinária, o pagamento da gratificação de função será extinto.

Art. 6º. O piso dos vencimentos dos servidores administrativos da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura passa a ser o constante na Tabela IV, da Lei nº 4.309, de 2 de abril de 2003.

Parágrafo Único. Os efeitos do disposto neste artigo retroage a 1º de fevereiro de 2003.

Art. 7º. Fica extinto o Cargo de Orientador Pedagógico da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. O servidor ocupante do cargo extinto neste artigo ficará em disponibilidade da Prefeitura do Município de Indaiatuba, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 8º. As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 29 de maio de 2003.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

